



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1582 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

"Fixa coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais municipais com vigência para o mês de dezembro de 1984"

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 1968 estabeleceu que o índice de correção monetária sobre os débitos fiscais será o que for determinado pelo Conselho Nacional de Economia e,

Considerando que o Ministério da Fazenda fixou os coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais, com vigência para o mês de dezembro de 1984, através da Portaria nº 16 de 30 de novembro de 1984.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Os índices de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais municipais, com vigência para o mês de dezembro de 1984, serão os constantes da anexa Tabela Prática de Coeficientes de Correção Monetária, pelo Coordenadoria do Sistema de Arrecadação e Coordenação da Dívida Ativa da União.

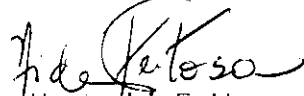
ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1984.

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, em 06 de dezembro de 1984.



Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração

ANEXO Nº 1 - TABELA DE VALORES CORRIGIDOS PARA APLICÁVEIS
A DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ORIGINAL VIGENTE
NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1964

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano
1964	2.338	2.569	2.376	2.160	1.984	1.822	1.668	1.512	1.367	1.238	1.099	1.000	1984
1965	7.326	7.166	6.716	6.161	5.653	5.234	4.855	4.454	4.105	3.749	3.418	3.153	1983
1966	4.423	4.793	4.338	3.938	3.582	3.263	2.973	2.701	2.446	2.207	1.983	1.772	1982
1967	28.514	26.774	25.187	23.761	22.416	21.147	19.950	18.857	17.840	16.878	15.998	15.207	1981
1968	43.435	41.544	40.448	39.005	37.723	36.553	35.419	34.321	33.321	32.288	31.287	29.940	1980
1979	45.611	45.611	45.611	45.324	45.324	45.324	45.324	45.324	45.324	45.324	45.324	45.324	1975
1975	59.653	61.653	63.653	64.083	64.088	64.088	59.465	59.465	59.465	55.431	55.431	55.431	1976
1977	90.920	90.920	90.920	85.572	85.572	85.572	81.538	81.538	81.538	76.099	76.099	76.099	1977
1976	125.729	125.729	125.729	115.441	115.441	115.441	105.832	105.832	105.832	99.758	99.758	99.758	1976
1975	162.940	162.940	162.940	154.601	154.601	154.601	145.762	145.762	145.762	136.652	136.652	136.652	1975
1974	216.423	216.423	216.423	190.724	190.724	190.724	182.022	182.022	182.022	173.138	173.138	173.138	1974
1973	256.398	256.398	256.398	249.600	249.600	249.600	241.079	241.079	241.079	232.105	232.105	232.105	1973
1972	290.392	290.392	290.392	281.871	281.871	281.871	274.256	274.256	274.256	265.554	265.554	265.554	1972
1971	352.848	352.848	352.848	331.591	331.591	331.591	315.909	315.909	315.909	304.578	304.578	304.578	1971
1970	426.653	426.653	426.653	408.234	408.234	408.234	384.756	384.756	384.756	369.210	369.210	369.210	1970
1969	498.339	498.339	498.339	466.826	466.826	466.826	458.907	458.907	458.907	435.066	435.066	435.066	1969
1968	605.621	605.621	605.621	573.622	573.622	573.622	545.612	545.612	545.612	519.233	519.233	519.233	1968
1967	742.364	742.364	742.364	705.821	705.821	705.821	682.400	682.400	682.400	651.534	651.534	651.534	1967
1966	978.094	978.094	978.094	899.366	899.366	899.366	836.638	836.638	836.638	788.775	788.775	788.775	1966
1965	1.278.638	1.278.638	1.278.638	1.222.346	1.222.346	1.222.346	1.170.767	1.170.767	1.170.767	1.104.277	1.104.277	1.104.277	1965
1964	-	-	-	943.498	943.498	943.498	719.914	719.914	719.914	450.371	450.371	450.371	1964

Até dez /82, esta tabela esta calculada considerando o valor da ORTN do mês seguinte ao do vencimento do débito a que se aplica. A partir de jan./83, considera a ORTN do próprio mês de vencimento do débito, conforme art. 23, do Dec. Lei nº 1.967/82. Assim sendo:

* Para calcular o valor do débito corrigido, multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês/ano do seu vencimento.

* Para calcular o valor da correção monetária, multiplicar o valor do débito pelo coeficiente diminuído de 1,000

* Valor da ORTN utilizada — Cr\$ 22.110,46.

(DOU de 03.12.84)

**Portaria n.º 511, de
03.12.84, do Min. de
Estado da Justiça**

*Transporte de valores -
Veículos especiais -
Especificações -
Alterações*

bro de 1983, será composta de no mínimo quatro vigilantes, inclusive o responsável pela condução do veículo

Art. 2.º - Os veículos especiais para transporte de valores terão as seguintes especificações:

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9.º, e seus parágrafos do Decreto n.º 89.056, de 24 de novembro de 1983,

Resolve

Art. 1.º - Fica alterada a Portaria n.º 139, de 20 de março de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Portaria n.º 139, de 20 de março de 1984

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9.º, e seus parágrafos do Decreto n.º 89.056, de 24 de novembro de 1983,

Resolve

Art. 1.º - A guarnição dos veículos especiais a que se refere o art. 9.º *caput* do Decreto n.º 89.056, de 24 de novem-

I - carroceria furgão, com blindagem que resista ao impacto de projéteis de munição calibre 9 mm, em disparo efetuado com armas leves (pistolas e submetralhadoras) à distância máxima de até 5 (cinco) metros,

II - cabina metálica, reforçada com vidros a prova de bala nos limites mínimos estabelecidos no item I, em condições de segurança e visibilidade;

III - divisões internas de forma a permitir o total isolamento entre a cabina do motorista, o compartimento de valores e o compartimento (ante-câmara) da guarnição, conforme croqui (anexo I);

IV - sistema de escotilhas para tiro do interior, com tampa inviolável pela parte externa, num total de nove orifícios com diâmetro que permita ângulo de tiro de 45 graus distribuídos conforme croqui (anexo I);